

Art.6º Fica aprovado o cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial destinado ao Programa Avançar SUAS Reconstrução, com fundamento no art. 11, inciso II, do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Art.7º O cofinanciamento especial será realizado através de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, conforme a disponibilidade orçamentária, destinado ao Programa Avançar SUAS Reconstrução, para reformas, ampliações e construções de unidades de serviços socioassistenciais nos municípios com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, no ano de 2024, homologados pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024, alterações, e decretos esparsos.

Art.8º A SEDES repassará até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para construção e até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) para reformas e ampliações de unidades de serviços socioassistenciais.

Art.9º A seleção dos Municípios beneficiários ao cofinanciamento especial será realizada através de Manifestação de Interesse publicada pela Secretaria.

Parágrafo Único. Os Municípios preencherão o formulário de manifestação de interesse indicando a unidade de serviço socioassistencial a ser contemplada com a reforma, ampliação ou construção.

Art.10 Somente receberão o cofinanciamento estadual especial os Municípios que preencherem os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024 e apresentarem o plano de ação e a documentação prevista na regulamentação específica.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

Becchara Rodrigues de Miranda
Presidente do CEAS/RS.

ANEXO I

Índice de Partilha do Cofinanciamento Regular do Fundo Estadual de Assistência Social

Componente	Nome do Indicador	Fonte	Peso
Sociodemográfico	Pessoas com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SENARC/CECAD	25
	Idosos (60 anos ou mais) com renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SENARC/CECAD	5
	Primeira infância (0 a 6 anos). Renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SENARC/CECAD	5
	Populações específicas - pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, migrantes estrangeiros, indígenas, quilombolas, e demais pessoas que compõem os grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTE), conforme classificação do Cadastro Único. Renda familiar <i>per capita</i> classificada como baixa-renda	SENARC/CECAD	10
	Índice de Desenvolvimento Socioeconômico	DEE - IDESE	8
	Implementação da Política de Assistência Social	IDCRAS - Indicador de desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social	SNAS/MDS
IDCREAS - Indicador de desenvolvimento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social		SNAS/MDS	4
Gestão do Cadastro Único	TAC - Taxa de atualização cadastral	SAGICAD/MDS	8



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_e3075b9b-127e-46ff-9c4d-02a278714237..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	14/11/2024 10:11:01 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.